



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
ART. 111 - L.O.M.

"TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ASSESC ACESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LTDA NA FORMA ABAIXO":

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.405/0001-91, estabelecida na Rua Major Couto, nº. 294, Centro, Alvinlândia/SP, CEP nº. 17.430-021, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ASSESC ACESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.879.114/0001-07, com sede na Rua José Zanguetim, nº 109, Fundos, Residencial Borasca, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, CEP: 17.582-540, neste ato representada por seu representante legal, (a) Sr(a). **RODOLFO FILGUEIRA MARINO**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.826.332-7 /SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 191.539.198-90, residente e domiciliado na Rua Camilo Maranhão, 09, Jardim Primavera, CEP 17.580-000, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do **Processo Licitatório nº. 004/2025, Dispensa nº. 003/2025**, realizado de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em licitações e contratos administrativos (para consultoria administrativa específica em compras, licitações e contratos), e emissão de parecer jurídico verbal e por escrito, a este município de Alvinlândia, com 01 (uma) visita in loco semanal, e disponibilidade de horário para atendimento via telefone, fax e e-mail, pelo período de 12 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.146 de 26 de julho de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA

DA BASE LEGAL

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



CLAUSULA TERCEIRA **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato será de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal Eletrônica e aprovação do relatório mensal de atividades pela fiscalização contratual.

Para o recebimento dos valores relativos ao objeto desta avença, a **CONTRATADA** emitirá a competente Nota Fiscal, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) número do contrato e da licitação;
- b) Objeto do Contrato;

CLAUSULA QUARTA **DO PRAZO**

O prazo da presente contratação será contado de 03 de Fevereiro de 2025 até 03 de Fevereiro de 2026.

CLAUSULA QUINTA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

123 - Ficha (Próprio)

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

04.122.0046.2011.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

110.000-0 0100

CLAUSULA SEXTA **DA TRANSFERENCIA E SUBCONTRATAÇÃO**



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Prefeito.

A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se o Prefeito anuir através de prévia e expressa autorização para tanto.

Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a Prefeitura e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a **CONTRATADA**.

CLAUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

A critério do Prefeito, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso da **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

CLAUSULA OITAVA **DAS PENALIDADES**

8.1 - O não fornecimento do objeto pactuado nos prazos determinados pela Contratante importará na aplicação à Contratada, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

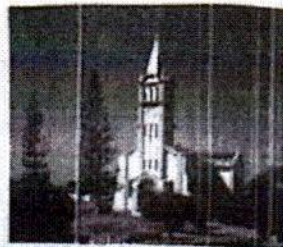


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



8.2 - A Contratada, igualmente, será aplicada a multa descrita em 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a Contratada da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4 - A inexecução total do contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

8.5 - Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

8.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLAUSULA NONA **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da execução do presente Contrato, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Anexo I (termo de referência).

O documento referido no item acima será considerado suficiente para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As despesas da **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar esclarecimentos dos serviços desenvolvidos a Prefeitura, sempre que necessário for, mesmo à distância, via telefone, fac-simile ou "e-mail".

Para atendimento dos objetivos deste contrato, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar outras empresa, sem que haja aprovação prévia do Prefeito.

Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pelo Prefeito a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

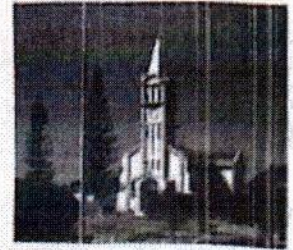


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"

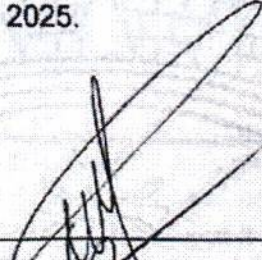


CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas que ao final firmam, que a tudo presenciaram, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Alvinlândia-SP, 03 de Fevereiro de 2025.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
CONTRATANTE



ASSESC ASSESS. E CONSULT. EM ADM PUBLICA - LTDA
RODOLFO FILGUEIRA MARINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ataliba José Soares Guerra
RG 29.318.666-2
CPF 273.686.408-56

Rodolfo Luz de Lima Scapazza
RG 57.025.038-2-SP/SP

2 -NOME:
RG N.º



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simplicia do Centro Oeste"



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvinlândia/SP

CONTRATADO: ASSESC ASSESS. E CONSULT. EM ADM PUBLICA - LTDA

CONTRATO Nº(DEORIGEM): 004/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços em licitações e contratos administrativos (para consultoria administrativa específica em compras, licitações e contratos), e emissão de parecer jurídico verbal e por escrito, a este município de Alvinlândia, com 01 (uma) visita in loco semanal, e disponibilidade de horário para atendimento via telefone, fax e e-mail, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Alvinlândia, 03 de Fevereiro de 2025.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 090.839.648-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 090.839.648-17
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO ADQUIRENTE:**

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 090.839.648-17
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: RODOLFO FÍLGUEIRA MARINO
Cargo: EMPRESARIO
CPF: 191.539.198-90
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA ADQUIRENTE:

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 090.839.648-17
Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ATALIBA JOSÉ SOARES GUERRA
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CPF: 273.686.408-56

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**
Nome: JOÃO LUIZ DE LIMA SCARPAZZA
Cargo: ESCRITURARIO I
CPF: 462.679.378-95

Assinatura: _____

João Luiz de Lima ScarpaZZa
R.G. nº 57.025.030-9-S¹-r

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
CONTRATADA: ASSESC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LTDA
CNPJ Nº: 10.879.114/0001-07
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
CNPJ Nº: 44.518.405/0001-91
CONTRATOS Nº (DE ORIGEM): 004/2025.
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES, OU SEJA ATÉ 03/02/2026.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços em licitações e contratos administrativos (para consultoria administrativa específica em compras, licitações e contratos), e emissão de parecer jurídico verbal e por escrito, a este município de Alvinlândia, com 01 (uma) visita in loco semanal, e disponibilidade de horário para atendimento via telefone, fax e e-mail, pelo período de 12 meses.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Alvinlândia, 03 de Fevereiro de 2025.

RESPONSÁVEL: Antônio Ferreira de Moraes Junior

Cargo: Prefeito Municipal

e-mail: Administracao@Alvinlândia.sp.gov.br

Assinatura: _____